

Art. 2º - Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2021.

Carlos George de Carvalho Davim
Secretário Adjunto de Segurança Pública
(original assinado)

P.IC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 2021.10.3786

O(A) Delegado(a) de Polícia Judiciária Civil, da(o) ACADEMIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Segurança Pública elaborado para o período de 2020-2030 alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública que define diretrizes no âmbito da Segurança Pública.

CONSIDERANDO Acórdão nº 39/2021 proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 1.172-4/2020).

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar protocolos e normativas específicas no âmbito da Polícia Judiciária Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de definir a periodicidade mínima para realização de capacitações continuadas dos policiais civis.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os meios necessários para realização e execução das capacitações continuadas a serem ofertadas no decorrer de cada ano, inclusive as que envolvam a prática de Tiro Policial;

CONSIDERANDO que a Academia de Polícia Judiciária Civil - ACADEPOL tem a missão de coordenar, desenvolver e executar atividades destinadas à formação, especialização e aperfeiçoamento de policiais civis, competindo realizar cursos, elaborar programas e projetos de formação inicial técnico profissional, bem como promover a capacitação continuada em todos os níveis e modalidades, conforme artigo 19, I e II da Lei Complementar nº 407/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, após o curso de formação inicial a Academia de Polícia Judiciária Civil - ACADEPOL promoverá capacitação de forma continuada ou supervisionará aqueles que tenham sido autorizados a sua execução;

Parágrafo único - A responsabilidade pela elaboração ou auxílio do Projeto Pedagógico do Curso será da equipe da Gerência de Ensino que também acompanhará de forma presencial a sua execução juntamente com o Coordenador do Curso que for designado;

Art. 2º. Entende-se por capacitação continuada como um processo permanente e constante de aperfeiçoamento dos saberes necessários que busca aprendizado e aumento de conhecimento da atividade dos servidores.

Art. 3º. A capacitação continuada a ser ofertada pela ACADEPOL, com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os recursos humanos para o desempenho de sua atividade profissional consistirá em:

- Cursos Presenciais;
- Cursos on-line;
- Palestras, Seminários, Workshops, Congressos e outros.

Art. 4º. A Acadepol manterá um portfólio de curso atualizado a cada ano, seguindo a matriz curricular nacional que será a diretriz de ensino a ser seguida, ao qual será utilizado como parâmetro para a elaboração do Plano Anual de Capacitação, condicionada a disponibilidade de recurso financeiro, humano e estrutura física;

§ 1º. A periodicidade consistirá na oferta de pelo menos uma capacitação mensal envolvendo qualquer área relacionada à atividade policial;

§ 2º. Cursos específicos de unidades especializadas que possuem a necessidade de capacitar o Policial dentro de suas atividades finalísticas, poderão ser demandados e protocolizados na Academia de Polícia.

§ 3º. A capacitação de tiro policial poderá ser ofertada pelo menos uma vez ao ano e deverá seguir a padronização descrita abaixo.

DAS CAPACITAÇÕES DE TIRO POLICIAL

Art. 5º. As capacitações de tiro policial serão classificadas em: Tiro Policial de Formação Inicial, Tiro Policial de Formação de Instrutores, Tiro Policial de Habilitação, Tiro Policial Continuado, Tiro Policial de Nivelamento, Tiro Policial de Especialização.

Art. 6º. Compreendem as capacitações de Tiro Policial de Formação Inicial, as ministradas nos seguintes cursos: Curso de Formação Técnico Profissional de Delegado de Polícia; Curso de Formação Técnico Profissional de Escrivão de Polícia; Curso de Formação Técnico Profissional de Investigador de Polícia.

Art. 7º. Compreendem as capacitações de Tiro Policial de Formação de Instrutores, as que possuem a finalidade de formar policiais civis como instrutores de tiro para instruir outros policiais.

Art. 8º. Compreendem as capacitações de Tiro Policial de Habilitação, as que possuem finalidade de qualificar o policial para a utilização de armamento específico.

Art. 9º. Compreendem as capacitações de Tiro Policial Continuado, as que possuem a finalidade de manter a qualidade técnica e profissional do policial na utilização de armas de fogo, cuja padronização foi definida da seguinte forma:

§ 1º. Tiro Policial Nível I, que corresponde ao básico, tendo por objetivo principal relembrar os ensinamentos adquiridos no curso de formação ou de habilitação, para repassar novas técnicas e atualizações de procedimentos.

§ 2º. Tiro Policial Nível II, considerado intermediário, que objetiva elevar o nível de conhecimento do Policial e repassar novas técnicas e atualizações de procedimentos.

§ 3º. Tiro Policial - Nível III, correspondendo ao avançado, onde tem por objetivo colocar o policial numa realidade de stress e num cenário mais próximo de uma ocorrência real e repassar novas técnicas e atualizações de procedimentos.

Art. 10. Compreendem as capacitações de Tiro Policial de Nivelamento, as que possuem a finalidade de realizar nivelamento de conhecimentos, referente a novos procedimentos e técnicas de Tiro Policial entre os Instrutores Credenciados na Instituição, para revisão dos planos de instrução/aula definido pela Academia de Polícia.

Art. 11. Compreendem as capacitações de Tiro Policial de Especialização, as ministradas em Cursos específicos demandados por unidades especializadas, que possui a finalidade de habilitar e treinar o Policial na utilização de armamento e técnicas dentro de suas atividades finalísticas.

§ 1º. O método e doutrina adotados para os cursos de Tiro Policial de Formação, Formação de Instrutores Habilitação e Continuado serão regulamentados pela Academia de Polícia.

§ 2º. A capacitação de Tiro Policial de Nivelamento será realizada pela Academia de Polícia com todos os instrutores de Armamento e Tiro Policial.

DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 12. Estão aptos para conduzir as capacitações de Tiro Policial nas funções de Instrutor ou Monitor os seguintes Policiais Civis ou Convidados:

- Que possuir o Curso de Formação de Multiplicador ou Instrutor de Armamento e Tiro Policial, devidamente homologado pela Academia de Polícia;
- Que possuir o Curso de Atirador de Precisão Policial ou Caçador das Forças Armadas, desde que o referido curso seja devidamente homologado pela Academia de Polícia, podendo ministrar apenas capacitação de Tiro Policial de Habilitação, Continuado e de Especialização no âmbito específico de sua formação.
- Que possuir o Curso de Multiplicador de Equipamento Eletro Incapacitante, desde que o referido curso seja devidamente homologado pela Academia de Polícia, poderá ministrar o curso de capacitação no âmbito específico de sua formação para Formação de Instrutores.
- Que possuir o Curso de Instrutor de Equipamento Eletro Incapacitante, desde que o referido curso seja devidamente homologado pela Academia de Polícia, poderá ministrar o curso de capacitação no âmbito específico de sua formação para Formação de Habilitação e Capacitação Continuada.

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São responsabilidades e atribuições da Coordenação Pedagógica:

- Disponibilizar e orientar o coordenador do curso em relação aos tramites e documentos necessários para a análise, validação e emissão de certificados pela Gerência de Ensino da Academia de Polícia;
- Disponibilizar e orientar o coordenador do curso quanto aos procedimentos estabelecidos no projeto pedagógico, plano de ensino e roteiro de instrução, para cada tipo de capacitação a ser realizada;

Art. 14. São responsabilidades e atribuições do Coordenador das capacitações de Tiro Policial:

- Responsável pela entrega de toda documentação exigida no projeto pedagógico de cada curso para análise, validação e emissão de certificados pela Gerência de Ensino da Academia de Polícia.
- Disponibilizar aos instrutores os meios necessários para realização das instruções;
- Acompanhar se os instrutores do curso estão seguindo devidamente o projeto pedagógico, plano de ensino e roteiro de instrução;
- Fiscalizar os instrutores do curso em relação à segurança e integridade física e moral dos instruídos;
- Informar a Gerência de Ensino da Acadepol quaisquer problemas ou alterações ocorridas durante a capacitação;

Art. 15. São responsabilidades e atribuições do Instrutor de Tiro Policial:

- Zelar pela segurança nas Instruções de Tiro Policial;
- Zelar pela integridade física e moral de todos os instruídos;
- prestar socorro médico ou providenciar o encaminhamento a unidade de saúde mais próxima;
- Fazer o recebimento, a guarda e devolução de todos os materiais a serem utilizados nas Capacitações de Tiro Policial;
- Obedecer às normas e planos de ensino estabelecidos Gerência de Ensino da Acadepol para cada tipo de Instrução de Tiro Policial;
- Informar por escrito ao coordenador do curso todas as alterações ocorridas nas instruções, no que tange a atos de indisciplina.

Art. 16. São responsabilidades ou atribuições do Monitor na Instrução de Tiro Policial:

- Zelar pela segurança na Instrução de Tiro Policial;
- Zelar pela integridade física e moral de todos os instruídos;
- Auxiliar o Instrutor no recebimento, a guarda e devolução de todos os materiais a serem utilizados na Instrução de Tiro Policial;
- Auxiliar o Instrutor de Tiro Policial em tudo que for solicitado;
- Informar ao Instrutor de Tiro Policial, todos os atos de indisciplinas cometidos pelo instruídos;
- Realizar o suporte logístico na Instrução no que tange a alvos, obréias, munições, armamentos, alimentação, água, entre outros demandados pelo Instrutor.

Art. 17. É vedado em todas as Instruções de Tiro Policial, conduzir a aula sem a observância do Projeto Pedagógico de Curso instituído pela Academia de Polícia ou dos editais dos Cursos de Especialização.

Art. 18. É obrigatório em todas as Instruções de Tiro Policial, ter no mínimo 01 (um) instrutor, podendo ser policial da ativa ou aposentado.

Art. 19. Cada instrutor de tiro policial ministrará aula para no máximo, 50 (cinquenta) instruídos, auxiliado por no mínimo 01 (um) monitor.

Art. 20. O instrutor tem autonomia para interromper temporariamente ou até cancelar a instrução de tiro, no caso de comprometimento da segurança do local, do armamento, da munição, do clima, entre outros, até que seja resolvido o problema.

Art. 21. No local da instrução de tiro policial deverá ter uma viatura caracterizada para transporte rápido em caso de evacuação de feridos, e ainda o Instrutor e Monitor de Tiro Policial deverão possuir conhecimento de Noções de Primeiros Socorros.

DAS REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA NA INSTRUÇÃO DE TIRO

Art. 22. São regras básicas da Instrução de Tiro Policial:

- Dedo sempre fora do Gatilho:** O dedo somente poderá ir ao encontro do gatilho quando for autorizado pelo instrutor a efetuar disparos;
- Controle do Cano da Arma:** o Cano da arma só poderá ser apontado para o alvo ou para uma direção segura, esta última desde que arma esteja desmuniçada, descarregada e autorizada pela equipe de instrução;
- Tudo mediante ordem da equipe de instrução:** Todas as ações no estande deverão ser executadas partindo sempre da ordem do instrutor ou monitor, não sendo permitida iniciativa por parte do instruído;

Art. 23. Outras regras de segurança poderão ser exigidas pela equipe de instrução, no transcorrer da Capacitação.

Art. 24. Instrutores, Monitores e Instruídos deverão obrigatoriamente, em todas as instruções de Tiro Policial, utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual: colete balístico, protetor auricular e óculos de proteção.

DA QUANTIDADE DE DISPAROS

Art. 25. As quantidades de disparos serão discriminadas abaixo:

Curso/Armamento	Formação Inicial		Habilitação		Continuada	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
Pistola 9x19mm	250	400	30	50	30	100
Espingarda 12 Gauge	50	80	20	30	20	30
SMT / CTT 9x19mm e .40S&W	X	X	30	50	30	50
Carabina 5,56x45mm e 7,62x45mm	X	X	30	50	30	50
Fuzil 5,56x45mm e 7,62x45mm	X	X	30	50	30	50

Art. 26. Para os Cursos de Formação de Instrutores, Nivelamento e Especialização Profissional a quantidade de disparos será fixada no Projeto Pedagógico de Curso, porém deverá ser consultado anteriormente a Gerência de Armas, Explosivos e Munições para fins de verificar a disponibilidade.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 27. Os Instrutores de Tiro Policial deverão passar por uma instrução de nivelamento, com o intuito de criar uma unidade de princípios pedagógicos padrão, a serem disseminados nos vários cursos existentes na Instituição.

Art. 28. Os cursos ou treinamentos realizados em outras instituições policiais, militares ou particulares, que envolvam o treinamento de tiro estarão sujeitas a validação da Instituição, devendo seguir um padrão equivalente das disciplinas e carga horária estipulados nas ementas de Tiro da Polícia Civil.

Art. 29. Os cursos e treinamentos realizados em outras instituições policiais, militares e ou particulares, não serão aproveitadas para o Curso de Formação Inicial.

Art. 30. É recomendado que cada policial realize uma Instrução de Tiro Policial anualmente, para fins de aprimoramento técnico profissional.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos por comissão criada pela Diretoria da Academia de Polícia Judiciária Civil, sendo compostas por no mínimo 4 (quatro) Policiais da ativa com a formação de Instrutor de Armamento e Tiro Policial.

Art. 32. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as quaisquer disposições em contrário.

CUMPRASE

Cuiabá/MT, 10 de setembro 2021

PORTARIA N.º 097/2021/DGPJC/EXT

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12, da Lei Complementar n.º 407/2010, publicada no D.O.E em 30 junho de 2010.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 061/2021/DGPJC/EXT, de 12 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 27.992 de 13 de maio de 2021, que instituiu a Comissão com a finalidade de elaborar os trabalhos relativos à Obra Institucional Comemorativa da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que Portaria n.º 061/2021/DGPJC/EXT produziu efeitos até a data de 11/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria n.º 061/2021/DGPJC/EXT, de 12 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 27.992 de 13 de maio de 2021, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de Agosto de 2021.

Art. 2º - A Comissão passa a ser formada pelos seguintes servidores:

I - Presidente:

Dra. Eliane da Silva Moraes - Delegada de Polícia

II - Membros:

Dr. Marcel Gomes de Oliveira - Delegado de Polícia

Dr. Joaquim Leitão Junior - Delegado de Polícia

Camila Fatina Almeida Molina Vieira de Camargo - Escrivã de Polícia

Nilton César Almeida Cardoso - Investigador de Polícia

Joerly Enoré de Figueiredo - Escrivão de Polícia

Dário Carneiro Aguiar - Escrivão de Polícia

Alex Marcante Alencastro - Investigador de Polícia

Dilma Santos da Silva - Escrivã de Polícia

Haryssa Barbosa da Silva Machado Lin - Investigadora de Polícia

Vilma da Rocha Valentins - Investigadora de Polícia

Art. 3º - As demais disposições da Portaria n.º 61/2021/DGPJC/EXT, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2021.

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil/MT

PORTARIA n.º 102/2021/DGPJCMT/EXT

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 134 da Lei Complementar n.º 407/2010, publicada no DOE de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Delegado de Polícia, por meio do Ato Governamental n.º 4.586/2021, publicado no D.O.E n.º 28.080 em 09 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Complementar n.º 04 de 10 de outubro de 1.990.

CONSIDERANDO o que estabelece a Instrução Normativa n.º 003 de 28 de maio de 2013 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme disposto nos Decretos Estaduais n.º 874 e 897/2021 e na Portaria n.º 065/2021/DGPJC/EXT.

RESOLVE:

Art. 1º - A data para entrega dos documentos constantes na Instrução Normativa n.º 003/2013/SEGES será realizada entre os dias 27 de setembro de 2021, das 09h às 17h, mediante agendamento, com vistas a evitar a aglomeração na unidade de atendimento.

§ 1º o candidato nomeado deverá submeter-se a avaliação médica pericial, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 003/2013, antes de findo o período mencionado no caput.

§ 2º O local para entrega dos documentos será a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, situada na Avenida Coronel Escolástico, nº 346 - Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, prédio da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil.

§ 3º O termo de posse somente será confeccionado após a entrega dos documentos necessários na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - PJC/MT.

§ 4º Caso o candidato nomeado não entregue, durante o período estipulado no caput, a documentação exigida, terá como consequência a publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

§ 5º O agendamento mencionado no caput deverá ser realizado até dia 23 de setembro de 2021 pelo endereço de correio eletrônico (e-mail): gestao-depessoas@pjc.mt.gov.br e as dúvidas dirimidas pelo telefone de contato: (65) 3613 - 5663, junto a Gerência de Provimento, Manutenção e Monitoramento.

Art. 2 - O termo de posse será assinado pelo candidato nomeado e demais autoridades em cerimônia oficial a ser realizada no dia 28 de setembro de 2021, às 10h, no Auditório da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, situada na Avenida Coronel Escolástico, nº 346 - Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT.

§ 1º O candidato nomeado deverá comparecer ao local da cerimônia com uma hora de antecedência, com traje passeio completo.

§ 2º O não comparecimento do candidato nomeado à cerimônia prevista no caput terá como consequência a publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

Art 3 - A entrada ao local da cerimônia de posse somente será permitida para candidatos nomeados e demais autoridades, respeitadas as regras de distanciamento e de prevenção sanitária estabelecidas nos Decretos Estaduais, sendo obrigatório o uso de máscara facial.

Art 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

Mário Dermeval Aravéchia de Resende
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil/MT

PMMT

POLÍCIA MILITAR

Ato nr 388767

Autorizo o gozo de 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS, no período de 27/09/2021 a 26/10/2021, referente ao período aquisitivo de 28/07/2020 a 27/07/2021 de acordo com o Art. 97 §4º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, a Servidora Civil pertencente ao efetivo da PMMT, o Sr. ANA LUCIA PIRES - matrícula funcional nº 257454, removido da SES (conf. DOE 27.104 de 14/09/2017), atualmente lotado no 6º CIA - Sapezal/MT (Of. Nº187/6ºCIA/SPZ/PMMT/2021).

Cuiabá - MT, 03 de Setembro de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)

Wanderson da Silva Sá - Ten Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas da DGP/PMMT em substituição legal

POLITEC

PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

PORTARIA Nº. 099/2021/CGE-COR/POLITEC

O DIRETOR-GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria Instauradora nº 360/2015/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 247590/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º MANTER a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 14/09/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

Rubens Sadao Okada
Diretor-Geral
POLITEC / SESP / MT
(Original assinada)

PORTARIA Nº. 100/2021/CGE-COR/POLITEC

O DIRETOR-GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria Instauradora nº 366/2015/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 253285/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º MANTER a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 14/09/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

Rubens Sadao Okada
Diretor-Geral
POLITEC / SESP / MT
(Original assinada)

PORTARIA Nº. 101/2021/CGE-COR/POLITEC

O DIRETOR-GERAL DA PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - POLITEC/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, §1º, inciso III da Lei Complementar nº. 391, de 27/04/2010.

Considerando os termos da Portaria Instauradora nº 449/2018/CGE-COR/POLITEC;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo formulada e fundamentada pela presidência da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 497153/2018;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR todos os atos processuais praticados até a presente data.

Art. 2º MANTER a designação dos atuais membros da Comissão Processante, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 3º CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de 14/09/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2021.

Rubens Sadao Okada
Diretor-Geral
POLITEC / SESP / MT
(Original assinada)